

**PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**, com sede na Av. Paulista, 2.240 – 11º andar, CEP: 01310-300, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.245.762/0001-07, devidamente autorizada a operar como seguradora, conforme portaria nº 04 de 19.02.1971 da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, a seguir denominada **SEGURADORA**, e **AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.698.047/0001-10, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.328.680, doravante denominada **ESTIPULANTE**, e **PERÍCIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM SEGUROS S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.683.156/0001-88, com sede na Av. Paulista, 2.240, 11º andar, Cerqueira César/SP, doravante denominada **CORRETORA**, contratam **Plano de Seguro de Acidentes Pessoais**, de acordo com estas Condições Gerais e Especiais, que fazem parte integrante e inseparável deste Plano de Seguro, denominado **SEGURO PANPROTEGE ENSINO SUPER FAMÍLIA AGRA**.

## 1. Do Objetivo do Seguro

- 1.1. Pelo presente contrato de Seguro, a Seguradora obriga-se a garantir o interesse legítimo do Segurado, no que se refere ao pagamento de um Capital Segurado única e exclusivamente ao seu (s) Beneficiário (s) e/ou herdeiros legais, na hipótese de ocorrência de Eventos Cobertos, conforme previsto nestas condições, **desde que não esteja abrangida pelos Riscos Excluídos e respeitados as demais condições contratuais**.
- 1.2. **O Seguro foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou Beneficiários.**

## 2. Das Definições

- 2.1. **Aceitação** – Ato de admissão, pela Seguradora, de proposta de contratação apresentada pelo Segurado para a cobertura do risco coberto.
- 2.2. **Acidente Pessoal** – Evento com data caracterizada, ocorrido depois do início de vigência do contrato de Seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, do segurado.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS  
PANPROTEGE ENSINO SUPER FAMÍLIA AGRA  
APÓLICE Nº 01.01.0982.000189**

**Incluem-se, ainda nesse conceito:**

- a) suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- e) acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**Não se incluem no conceito de acidente pessoal:**

- a) **todas as doenças (incluídas as profissionais, ainda que por micro-traumas, quaisquer que sejam suas, causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, septicemias e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **todas as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando os exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não forem decorrentes de acidente coberto;**
- c) **todas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doença Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamento, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- d) **todas as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

**2.3. Apólice** – Documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação da coberturas solicitadas pelo estipulante.

**2.4. Beneficiário** – Pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência de sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS  
PANPROTEGE ENSINO SUPER FAMÍLIA AGRA  
APÓLICE Nº 01.01.0982.000189

- 2.5. Campanha Super Família** – Campanha fruto da parceria do Estipulante com a Seguradora, desenvolvida para novos comprovadores de empreendimentos imobiliários comercializados pelo Estipulante.
- 2.6. Capital Segurado** – Importância máxima a ser paga pela seguradora para cada garantia contratada, em caso de ocorrência de sinistro coberto. O valor do Capital Segurado será definido no certificado individual.
- 2.7. Carência** – Período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do seguro individual, durante o qual o segurado permanece no seguro sem ter direito a garantia contratada, sem prejuízo do pagamento do prêmio individual.
- 2.8. Certificado Individual** – É o documento emitido pela Seguradora quando da aceitação do proponente, na renovação do seguro ou quando houver alterações de valores de Capital Segurado ou prêmio.
- 2.9. Cobertura** – É a garantia dada pela seguradora, concedida para pagamento do evento indenizável estabelecidos nestas Condições Gerais.
- 2.10. Condições Gerais** – Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.
- 2.11. Doenças ou Lesões Preexistentes** – São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidente sofrido pelo segurado antes da contratação do seguro e que seja de seu conhecimento.
- 2.12. Estipulante** – É a Agra Empreendimentos Imobiliários S/A, pessoa jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros em nome dos segurados, representando-os perante a Seguradora.
- 2.13. Evento** – Acontecimento futuro, incerto e imprevisto.
- 2.14. Formulário de Aviso de Sinistro** – Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro pelo (s) beneficiário (s) do seguro.
- 2.15. Indenização** – Valor a ser pago pela seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva garantia contratada.
- 2.16. Período de Cobertura** – É o período durante o qual o(s) beneficiário(s), tendo sido pago o prêmio correspondente, farão jus aos benefícios do plano de seguro contratado.
- 2.17. Prêmio** – É o valor a ser pago pelo Estipulante à seguradora para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas no seguro

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS  
PANPROTEGE ENSINO SUPER FAMÍLIA AGRA  
APÓLICE Nº 01.01.0982.000189**

- 2.18. Proponente** – Pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará à condição de segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
- 2.19. Proposta de Adesão** – Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.
- 2.20. Reabilitação do Seguro** – É o restabelecimento das garantias contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.
- 2.21. Repartição Simples** – É o regime financeiro, no qual, o que se arrecada em prêmios é imediatamente gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva. Todos os prêmios pagos pelos segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, é o chamado “regime de caixa”. Não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou a Estipulante.
- 2.22. Riscos Excluídos** – São aqueles riscos, previstos nestas Condições Gerais, que não estão cobertos pelo seguro.
- 2.23. Segurado** – É o proponente do seguro, pessoa física, sobre o qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- 2.24. Seguradora** – É a Panamericana de Seguros S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 33.245.762/0001-07, Companhia de Seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no País, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, conforme as condições contratuais deste seguro.
- 2.25. Sinistro** – É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, durante o período de vigência do seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.
- 2.26. Sub-Estipulante** - pessoa jurídica, coligada, controlada ou subsidiária do Estipulante, que contrata junto com o mesmo a apólice coletiva de seguros em nome dos segurados, representando-os perante a Seguradora.
- 2.27. Vigência da Cobertura Individual** – É o período em que o segurado está coberto pela garantia deste seguro e nunca ultrapassa a vigência da apólice do seguro.
- 2.28. Vigência do Seguro** – É o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

### 3. Do Âmbito Territorial da Cobertura

- 3.1. O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, sendo que os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Seguradora.

### 4. Do Grupo Segurado

- 4.1. Poderá ser aceito como segurado, pessoa física, com idade limite para inclusão de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 70 (setenta) anos, que tenham firmado com o Estipulante **contrato de Compra e Venda para aquisição de imóvel, relativo a Campanha “Super Família”**.

### 5. Das Condições de Segurabilidade

- 5.1. Para ter direito a cobertura deste seguro é necessário que:
- a) o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência do seguro;
  - b) na data do evento o segurado não esteja em atraso com o pagamento do compromisso de Compra e Venda com o Estipulante, e tenha sido pago o prêmio do seguro.

### 6. Da Aceitação e Contratação

- 6.1. A contratação deste Seguro deverá ser efetivada por meio de Proposta de Adesão, devidamente preenchida e assinada pelo Proponente interessado na contratação, na qualidade de Segurado.
- 6.2. Na Proposta de Adesão deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições de Aceitação ou recusa do risco correspondente ao Proponente.
- 6.3. **A existência de omissões ou de declarações inverídicas, na Proposta de Contratação, acarretará em perda do direito à cobertura contratada, observado o disposto na cláusula 15.1.3**
- 6.4. Poderá ser aceito como Segurado todo Proponente, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, que subscreva Proposta de Contratação, na forma estabelecida nas Condições Gerais.
- 6.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Proposta de Contratação, para sua Aceitação ou recusa justificada, sendo certo que, em caso de recusa, esta será formalizada por escrito ao Proponente, ou ao Corretor de Seguros, antes de findo o prazo.

- 6.5.1.** O prazo de 15 (quinze) dias para a Aceitação pela Seguradora será suspenso quando for constatado que as informações contidas na Proposta de Contratação são insuficientes e houver necessidade de apresentação de novos documentos, que poderá ser feito apenas uma vez durante este prazo. A contagem do prazo voltará a correr na data em que houver a entrega protocolada da documentação solicitada.
- 6.6.** A ausência de manifestação da Seguradora, no prazo previsto acima, caracterizará a Aceitação tácita da Proposta de Contratação.

## 7. Da Garantia Contratada

### 7.1. *Morte Acidental*

**7.1.1. Objetivo:** Garante ao(s) beneficiário(s) indicado(s), o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta garantia, em caso de morte do segurado, causada, **exclusivamente**, por Acidente Pessoal coberto pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

**7.1.2. Dos Riscos Excluídos – Estão expressamente excluídos da garantia deste Seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta:**

- a) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- b) do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) de Doenças que já eram de conhecimento do Segurado e que não foram declaradas na Proposta de Contratação;
- d) do suicídio voluntário ou involuntário, premeditado ou não, ou sua tentativa, caso ocorra nos 02 (dois) primeiros anos de Vigência da Contratação da Apólice ou da solicitação de aumento de Capital Segurado, no que diz respeito à diferença de Capital Segurado contratado, conforme determinado pela legislação em vigor; e
- e) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do Segurado, Beneficiário ou representante legal de um ou de outro.
- f) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;

- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;
- h) de choque anafilático e suas conseqüências;
- i) de qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- j) de parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando provocadas por acidente;
- k) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- l) de doenças, inclusive as profissionais, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente coberto, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultante de ferimento visível decorrente de acidente coberto;
- m) de intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

**7.1.2.1** Não se considera risco excluído a morte do Segurado proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

## **8. Da Vigência e Cancelamento da Cobertura Individual**

- 8.1.** A cobertura individual de cada segurado iniciar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia subsequente a assinatura da proposta de adesão ao seguro.
- 8.2.** A data de início de vigência será aquela expressa no Certificado Individual de Seguros.
- 8.3.** A cobertura individual de cada segurado se encerrará às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que for expedido o certificado de conclusão da obra (habite-se) relativa a unidade autônoma do imóvel adquirido pelo segurado.
- 8.4.** A cobertura individual de cada Segurado será cancelada nas seguintes situações:
  - a) com a morte do Segurado;

- b) **com a falta de pagamento de prêmio do seguro;**
  - c) **por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito;**
  - d) **pela falta de pagamento do compromisso de compra e venda assumido com o Estipulante;**
  - e) **nos demais casos previstos em lei.**
- 8.5. A cobertura de cada Segurado será cancelada automaticamente no final do prazo de vigência de cada certificado individual, respeitados os riscos em curso, cujo prêmio tenha sido pago.
- 8.6. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 8.7. Na hipótese do segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante a vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

## **9. Do Capital Segurado**

- 9.1. O valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora, ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela presente apólice, vigente na data do evento, será de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).
- 9.1.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente, haja vista a cobertura contratada destinar-se apenas e tão somente a morte decorrente de acidente.
- 9.2. Um mesmo proponente, ou seja, pessoa com mesmo CPF, não poderá contratar mais de um seguro em seu nome;
- 9.3. Na possibilidade de ter sido contratado mais de um seguro para um mesmo segurado, o excedente contratado será integralmente restituído ao Estipulante, corrigido monetariamente, pelo índice IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 9.4. A restituição de prêmios referente ao excedente apurado, conforme subitem acima deverá ser feita ao Estipulante antes de iniciada a respectiva cobertura.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS  
PANPROTEGE ENSINO SUPER FAMÍLIA AGRA  
APÓLICE Nº 01.01.0982.000189**

- 9.5.** A não comunicação, por escrito, ao Segurado e ao Estipulante, quanto ao cancelamento dos certificados excedentes, bem como, da devolução dos prêmios excedentes ao Estipulante, de acordo com o limite estabelecido nesta cláusula, implicará a validade de todos os certificados averbados.

## **10. Da Atualização Monetária**

- 10.1.** Caso a liquidação do sinistro supere o prazo estipulado no item 14.5, o Capital Segurado será atualizado pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas) calculado na base pró-rata dias, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e, acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do último dia previsto para a liquidação do sinistro.
- 10.2.** No caso de extinção do índice estabelecido nestas Condições Gerais, será utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).
- 10.3.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## **11. Do Custeio do Seguro**

- 11.1.** O presente seguro terá custeio na forma não-contributória, ou seja, o pagamento será efetuado pelo Estipulante, nos prazos convencionados.

## **12. Do Pagamento do Prêmio**

- 12.1.** O custeio deste Seguro será sempre de responsabilidade do Estipulante e será pago mensalmente, e sempre antecipadamente em relação ao período de cobertura do seguro.
- 12.2.** O pagamento do prêmio será feito mediante boleto bancário, relacionado à fatura mensal emitida contra o Estipulante.
- 12.3.** O prêmio correspondente a cada Segurado será fixado com base no respectivo Capital Segurado e na taxa, conforme estabelecido nestas Condições.
- 12.4.** A data limite para pagamento da primeira parcela do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice.

- 12.5. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior.
- 12.6. Se, após a data estabelecida para pagamento do prêmio, este não tiver sido quitado, a cobertura oferecida pelo seguro será automaticamente suspensa. Neste caso, o(s) beneficiário(s) perderá (ao) o direito ao recebimento de indenização, na ocorrência de sinistro.
- 12.7. **O não pagamento do prêmio do seguro pelo Estipulante, no prazo estabelecido, constituirá motivo para o Cancelamento do Seguro, ficando o Segurado sem a cobertura do seguro, hipótese em que o segurado deverá acionar o Estipulante judicialmente, se for o caso, observado o disposto nos itens 15 e 16.**
- 12.8. No caso do pagamento das faturas em atraso, a cobertura será restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao pagamento. Qualquer indenização dependerá de prova de que antes da ocorrência do sinistro o pagamento tenha sido efetuado.
- 12.9. Fica estabelecido que após 2 (duas) parcelas do prêmio em atraso, consecutivas ou não, o seguro será automaticamente cancelado, não mais podendo ser restabelecido e não produzindo quaisquer efeitos, direitos ou obrigações desde a data de inadimplência. Neste caso não caberá qualquer restituição dos prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.10. Por se tratar de seguro com vigência definida, o pagamento de uma parcela mensal não quita nem dá direito à cobertura do seguro se ainda houver alguma parcela anterior em aberto.
- 12.11. **Este plano é estruturado em regime financeiro de repartição simples, o qual não prevê a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios.**

### 13. Da Carência

- 13.1. O período de carência será somente para o evento de suicídio ou tentativa de suicídio e suas conseqüências, durante os primeiros dois anos de vigência inicial da Apólice.

### 14. Da Liquidação de Sinistros

- 14.1. A partir da entrega de toda a documentação exigível, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro.
- 14.2. **É facultada à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do Sinistro, podendo, inclusive, solicitar documentos que julgar necessários à apuração do Sinistro. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação do Sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.**

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS  
PANPROTEGE ENSINO SUPER FAMÍLIA AGRA  
APÓLICE Nº 01.01.0982.000189**

- 14.3.** As indenizações serão pagas de uma só vez, sob forma de pagamento único.
- 14.4.** Os documentos necessários para a análise e liquidação dos sinistros, são os seguintes:
- a) formulário próprio de Aviso de Sinistro devidamente preenchido (original);
  - b) cópia autenticada da Certidão de óbito do Segurado;
  - c) cópia autenticada da certidão de identidade e CPF do Segurado;
  - d) cópia autenticada dos documentos do(s) Beneficiário(s), sendo:
    - d1) **Cônjuge:** cópia autenticada dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, e certidão de casamento atualizada;
    - d2) **Companheira:** cópia autenticada dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, documento que comprove a união estável na data do evento ou contrato de convivência por escritura pública, declarando a união estável;
    - d3) **Filho(s):** cópia autenticada dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e certidão de nascimento;
    - d4) **Pais e outros:** cópia autenticada dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência.
  - e) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
  - f) cópia autenticada da carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
  - g) cópia autenticada do laudo de necrópsia, se houver; e
  - h) cópia autenticada do laudo de exame toxicológico ou a respeito do teor alcoólico no sangue do Segurado, se for o caso.
- 14.5.** A Seguradora pagará o montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos relacionados no subitem 14.4, destas condições.
- 14.5.1.** **Será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, mencionado no subitem anterior, se houver a solicitação, por parte da Seguradora, de nova documentação ou informação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo que a contagem do prazo voltará a correr, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS  
PANPROTEGE ENSINO SUPER FAMÍLIA AGRA  
APÓLICE Nº 01.01.0982.000189**

- 14.6.** Caso o Sinistro não seja liquidado no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no subitem 14.5, o Capital Segurado devido será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, computados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo, atualizado, em conformidade com o índice previsto no item 10, desde a data da ocorrência do óbito, até a data do seu efetivo pagamento e multa moratória de 2% sobre o montante devido.
- 14.7.** A base de cálculo da atualização monetária considera a variação positiva do índice publicado imediatamente anterior à data de exigibilidade e o publicado imediatamente antes da liquidação.
- 14.8.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 14.9.** As despesas efetuadas no exterior serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, atualizadas monetariamente até a data do reembolso.
- 14.10.** Eventuais encargos de tradução, necessários à liquidação de Sinistro referente a despesas efetuadas no exterior ficarão integralmente a cargo da Seguradora.

### **15. Da Perda de Direito**

- 15.1.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e nas presentes Condições Gerais, o(s) Beneficiário(s) perde(m) o direito à garantia nos seguintes casos:
- 15.1.1.** Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- 15.1.2.** Se o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- 15.1.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações do Segurado e/ ou Corretor de Seguros, para Aceitação da Proposta de Contratação ou fixação do Prêmio, não resultar de má-fé, e na hipótese de ocorrência de Sinistro, a Seguradora poderá cancelar a Apólice, após o pagamento do Capital Segurado, deduzido o Prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença de Prêmio correspondente ao agravamento do Risco Coberto, de forma proporcional ao tempo de cobertura decorrido;
- 15.1.4. Se o segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, perderá o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**
- 15.1.4.1.** A Seguradora deverá comunicar de forma expressa, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, de sua decisão de cancelar o seguro;

- 15.1.5. Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato;
- 15.1.6. Por fraude ou tentativa de fraude comprovada, simular ou provocar um sinistro ou, ainda, agravar suas conseqüências.
- 15.1.7. Quando não houver mais vínculo contratual entre o Estipulante, Sub-Estipulante e Segurado, de qualquer natureza ou forma, inclusive, face a inadimplência, a cessão e ao distrato.

## 16. Da Nulidade / Cancelamento do Seguro

- 16.1. **Se o Estipulante deixar de efetuar o pagamento da primeira parcela do Prêmio, ou se transcorrerem 60 (sessenta) dias de qualquer parcela não paga, o presente Seguro estará cancelado por falta de pagamento, não podendo mais ser restabelecido.**
- 16.2. **Se o Segurado, e/ou representante legal, agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação deste Seguro ou ainda para majorar o Capital Segurado, dá-se automaticamente o Cancelamento do mesmo, sem restituição dos Prêmios já pagos, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.**
- 16.3. A Apólice poderá ser cancelada, a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, sem prejuízo da Vigência correspondente aos Prêmios já pagos, podendo a Seguradora reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 16.4. Quando não houver mais vínculo contratual entre o Estipulante, Sub-Estipulante e Segurado, de qualquer natureza ou forma, inclusive, face a inadimplência, a cessão e ao distrato;

## 17. Da Instituição e Mudança de Beneficiários

- 17.1. O Segurado poderá indicar livremente e a qualquer tempo o(s) beneficiário(s) que desejar, ressalvadas as restrições legais.
- 17.2. Qualquer alteração de beneficiário(s) somente terá validade após seu recebimento pela Seguradora. Não sendo a Seguradora informada formalmente da alteração de beneficiário(s), prevalecerá a indicação em seu poder.
- 17.3. **Caso o(s) beneficiário(s) não seja (m) indicado (s), a indenização será paga conforme o estabelecido pelos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, descritos a seguir:**

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida à ordem da vocação hereditária”.

“Parágrafo único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência”.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

## 18. Das Alterações das Condições

18.1. Nenhuma alteração neste Seguro será válida se não for feita, por escrito, com a concordância das partes contratantes.

18.1.1. **Por parte da Seguradora, ninguém, exceto sua diretoria, ou pessoa autorizada de conformidade com os estatutos sociais, poderá declarar Aceitação de quaisquer modificações do Contrato de Seguro, assim sendo a Seguradora não se responsabiliza por qualquer informação ou promessa que estiver escrita e assinada por pessoa não autorizada.**

## 19. Do Material de Divulgação

19.1. A propaganda e a divulgação do Seguro, por parte do Corretor de Seguros, somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora, respeitadas estas Condições Gerais e a regulamentação vigente, ficando a Seguradora responsável pelas informações contidas nas divulgações feitas pelo Corretor de Seguros, desde que por ela autorizadas.

## 20. Da Transferência de Direitos

20.1. O benefício assegurado pela Apólice, observadas as disposições destas Condições Gerais, não poderá ser transferido, cedido ou onerado por qualquer forma.

## 21. Da Inexistência de Sub-Rogação

21.1. A Seguradora não se sub-roga em eventuais direitos dos Beneficiários por efeito do pagamento do Capital Segurado.

## 22. Foro

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Segurado ou do Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou pendências oriundas do presente contrato.

### **23. Das Disposições Gerais**

- 23.1.** Caso qualquer das partes deixe de exigir o cumprimento, pontual e integral, das obrigações decorrentes deste Seguro, ou de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a título de liberalidade, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 23.2.** Os prazos prescricionais referente a este Seguro serão aqueles previstos pela legislação.
- 23.3.** Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.
- 23.4.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 23.5.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 23.6.** A presente condição prevalece sobre quaisquer outras que as contradigam, independentemente de sua natureza, mesmo que constem, eventualmente, em outros documentos anteriores a esta data.

### **24. Do Registro na SUSEP**

- 24.1.** As condições deste seguro estão registradas junto à SUSEP, no processo Administrativo sob o número **15.414.004217/2006-06**.